

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Sr. Crescêncio Pereira Jr)

Dá nova redação ao inciso VIII do art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação, a qualquer tempo, da conta vinculada do FGTS, inativa há pelo menos três anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VIII do art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 20.

.....

VIII – quando o trabalhador permanecer 3 (três) anos ininterruptos fora do regime do FGTS;” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando da aprovação do regime jurídico único dos servidores públicos, instaurou-se uma controvérsia jurídica quanto ao direito de os funcionários públicos, antes celetistas, movimentarem imediatamente a conta vinculada do FGTS como se houvessem sido dispensados sem justa causa. A solução dada pelo legislador, que contemplou não apenas a resolução dessa

controvérsia jurídica, como também a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do FGTS, foi a de autorizar o saque após três anos sem depósitos, no mês de aniversário do titular da conta.

Solucionada essa situação excepcional, o saque da conta inativa após 3 anos só ocorre atualmente em hipóteses muito específicas, como é o caso do trabalhador que pede demissão ou que é dispensado com justa causa e não implementa qualquer outra hipótese de movimentação da conta vinculada.

Considerando que essas situações são relativamente raras e que, por conseguinte, não implicam em elevação substancial das despesas com saques, não se justifica a restrição de a movimentação ser efetuada apenas no mês de aniversário do titular da conta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei altera a redação do inciso VIII do art. 20 da Lei n.º 8.036, de 1990, para permitir que a conta inativa há mais de três anos possa ser movimentada a qualquer tempo por seu titular.

Diante do elevado alcance social da proposta, temos a certeza de contar com o apoio dos ilustres Deputados e Deputadas à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado Crescêncio Pereira Jr